

LEI Nº 405 DE 26 DE ABRIL DE 2005.

“DISPÕE SOBRE REGIME DE SUPRIMENTO  
DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Fica instituído na PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS, o regime de suprimento de fundos que será regulado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - O Regime de Suprimento de Fundos tem por objetivo atender despesas em casos excepcionais e as não atendíveis pela via normal, de acordo com a classificação do respectivo elemento e natureza da despesa.

**Artigo 3º** - As despesas do Suprimento de Fundos será precedida de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência, pelo ordenador da despesa, ao responsável pela sua aplicação para realizar despesas até o montante concedido.

**Artigo 4º** - Só poderão receber Suprimento de Fundos de que trata esta Lei, os Servidores Públicos Municipais, tais como: Assessores, Secretários, Gerentes Municipais, Diretoras de Escolas e demais servidores designados pelo Poder Executivo Municipal através de requerimento deferido pelo Prefeito ou pelo Secretário de Finanças. (anexo I)

**Artigo 5º** - Os detentores de suprimento de fundos credenciados no artigo anterior, ficarão obrigados a apresentar suas prestações de contas em até 10(dez) dias após a realização das despesas, através de balancetes (anexos II e III).

**Parágrafo único** – Só será fornecido outro suprimento de fundo a um mesmo servidor quando este apresentar, e for aprovada, a prestação de contas do suprimento recebido.

**Artigo 6º**- A concessão de Suprimento de Fundos, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida a limites, em UFERMS, Mês, Poderão realizar-se, sob o regime de suprimento, os gastos decorrentes:

Av Marcelo Miranda Soares, Nº 750 – Centro  
Fone: (67) 254 1550 254 1622 – Fax: 254 33166 Sonora – MS



- I- extraordinárias ou eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pagamento em espécie;
- II- de pagamento de despesas com a Segurança Pública, quando declarado Estado de emergência;
- III- de despesas com alimentação em estabelecimentos quando as circunstâncias permitirem;
- IV- de despesas de conservação de próprios municipais ou de veículos, quando a execução normal não for possível;
- V- de despesas de consumo inclusive de combustível quando a execução normal não for possível;
- VI- de transporte em geral distante da sede;
- VII- de despesa Judicial, inclusive em cartórios;
- VIII- de despesa em diligência administrativa e policial;
- IX- de excursões escolares ou esportivas;
- X- de aquisições de livros, revistas e publicações especializadas e eventuais;
- XI- de recepção: as de representação realizadas para atender a gastos em recepções a autoridades
- XII- de despesas miúdas e de pronto pagamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO**

**Artigo 7º** - A concessão de Suprimento de Fundos, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida ao seguinte limite, UFERMS/mês

I – Até 400 (quatrocentas) UFERMS, para despesas extraordinárias ou eventuais, despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento e para demais despesas que necessitem a execução de ações e atividades que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



II – O valor da UFERMS, para fins de apuração do valor limite do suprimento, será o vigente da data da autorização da despesa.

**Parágrafo único** - Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento:

I- A que se fizer com selos, telegramas, radiogramas, material de serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, cafés e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos e passagens de pessoas, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, além de pequenos auxílios caracterizados como assistência social de necessidade imediata.

II - Outra qualquer de pequeno vulto e de caráter urgente, desde que necessário ao funcionamento normal dos órgãos municipais.

**Artigo 8º** - Só poderão receber suprimento de fundos, de que trata esta Lei, os servidores públicos municipais.

**Artigo 9º** - O suprimento de fundos será concedido para atendimento de despesas que se enquadrem e se qualifiquem nas hipóteses do Artigo 6º, ou, quando o servidor necessitar se deslocar para fora do Município à serviço da Prefeitura, devendo o interessado formular requisição ao departamento de finanças, em que conste os seguintes requisitos:

- I- Nome, cargo ou função do servidor responsável pela movimentação do suprimento;
- II- Unidade Orçamentária por onde correrá a despesa;
- III- Indicação do valor do suprimento;
- IV- Fim a que se destina o recurso;
- V- Fundamentos regulamentares.

§ 1º - As requisições de suprimento de fundos, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal e visadas pelo Secretário Municipal de Governo ou seu sucedâneo;

§ 2º - As requisições de suprimento de fundos não serão processadas sem o visto que se refere o Parágrafo anterior.

**Artigo 10** – Os detentores de suprimento de fundos ficarão obrigados a apresentar suas prestações de contas em até 10(dez) dias após a realização das despesas previstas no Art. 6º e nos casos de despesas de pronto pagamento em até 60(sessenta) dias.

Parágrafo único – Só será fornecido outro suprimento de fundo a um mesmo servidor quando este apresentar, e for aprovada, a prestação de contas do suprimento recebido.



**Artigo 11** – Autorizada a concessão de suprimento, será o respectivo processo remetido ao Secretário de Governo, para registro e, em seguida encaminhado ao diretor Financeiro, para fins de pagamento.

Parágrafo único- O Departamento de Administração Contábil, além dos registros orçamentários de rotina, manterá uma conta corrente de suprimentos, onde serão debitados os suprimento concedidos e creditados as prestações de contas respectivas.

**Artigo 12** – O Departamento de Administração Contábil através do comprovante de pagamento, contabilizará o suprimento ao ativo disponível a débito da conta responsável por suprimento de fundos, individualizando o responsável e a crédito da conta disponível correspondente.

**Artigo 13** - A diretoria do Departamento de Administração Financeira, ao entregar o numerário, sob quitação, ao servidor suprido, fornecerá a este uma via do documento de pagamento ( nota de empenho e ordem de pagamento), que servirá como comprovante para fins da respectiva prestação de contas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**Artigo 14** – Os tomadores de suprimento deverão aplicar rigorosamente cada suprimento em despesas compatíveis com o elemento de despesa, sendo vedada a aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de glosa.

**Artigo 15** – Na aplicação do suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I- No caso de compra de material, este deverá ter atestação do respectivo recebimento da mercadoria, dispensando-o em caso de despesas miúdas;
- II- O comprovante de compra de material (fatura ou nota fiscal), deverá ter, no local próprio do verso, o certificado de que o material deu entrada na Prefeitura, excetuando-se desta obrigatoriedade, os casos de despesas miúdas;
- III- A conta de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que os serviços foram executados, assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços, exceções feitas aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento;
- IV- Nas faturas e contas deve constar o recibo datado e assinado pelo credor ou seu representante legal;



- V- O balancete de prestação de contas deverá ser visado pela autoridade indicada pelo Artigo 9º Parágrafo 1º;
- VI- As despesas miúdas e de pronto pagamento, deverão ser arroladas em relação própria obedecidos os seguintes requisitos:
- a) Deverão acompanhar a relação, as notas fiscais ou de balcão ou recibo, exceto nos casos em que for extremamente impossível obter comprovante, ocasião em que suprido fará justificativa que será submetida à apreciação do ordenador de despesas;
  - b) Todas as notas fiscais ou recibos de execução de despesas por Suprimento, deverá conter na indicação CLIENTE/CREDOR, Prefeitura Municipal de Sonora/ (nome do suprido) e estarem anexos à relação de prestação de contas, devidamente rubricadas pelo responsável do suprimento;

**Parágrafo Único:** Não será concedido suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material adquirido

**Artigo 16** – O responsável por suprimento não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento a outrem.

**Artigo 17** – O responsável por suprimento apresentará na Secretaria Municipal de Governo, sua prestação de contas no prazo determinado.

**Artigo 18** – Deverá ser elaborada uma prestação de contas para cada suprimento e será composta dos seguintes elementos:

- I- Prestação de contas do suprimento, indicando o número da nota de empenho e a classificação orçamentária, conforme modelo a ser aprovado;
- II- Primeira via dos comprovantes das despesas feitas numeradas em ordem crescente e relacionadas no modelo a ser aprovado;
- III- Guia de recolhimento do saldo, se for o caso;
- IV- Cópia da nota de empenho e ordem de pagamento correspondente ao suprimento.

**Artigo 19** – Não serão aceitos como comprovantes de despesas:

- I- Notas fiscais ou recibos rasurados;
- II- Primeira via dos comprovantes das despesas feitas numeradas em ordem crescente e relacionadas no modelo a ser aprovado;
- III- Guia de recolhimento do saldo, se for o caso;
- IV- Cópia da nota de empenho e ordem de pagamento correspondente ao suprimento.

**Artigo 20** – No último dia útil de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos à Tesouraria.



**Artigo 21** – Os saldos em poder de servidores, após o dia indicado no Artigo anterior, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeitos a juros de mora, multas e demais cominações legais cabíveis.

**Artigo 22** – O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do suprimento, será considerado na contabilidade, como anulação de despesas, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e, como baixa da responsabilidade, na conta “Responsáveis por suprimento de Fundos” a débito da conta disponível correspondente.

**Artigo 23** – O recolhimento de saldos de suprimentos que se verificar eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será escriturado como Receita do Exercício em que se deu o recolhimento, sob Título de “OUTRAS RECEITAS CORRENTES” – Indenizações e Restituições sem prejuízos da aplicação das disposições do Artigo 21.

**Artigo 24** – As prestações de contas de suprimento darão entrada na Secretaria Municipal de Governo ou sua sucedânea que, além dos lançamentos financeiros, examinará todas elas quanto aos aspectos programático, aritmético e legal, impondo quando aconselhável, as glosa que se justifiquem.

**Parágrafo único**–Quando ocorrer à hipótese de glosa imputada pela Secretaria Municipal de Governo ou sua sucedânea deverá esta proceder de conformidade com as disposições do Artigo 14.

**Artigo 25** – As prestações de suprimentos serão datadas e assinadas pelo servidor responsável pela movimentação (tomador) e visada pelo respectivo Secretário ou seu Sucedâneo, ou Chefe imediato, quando for o caso.

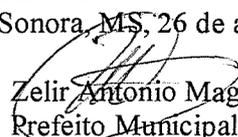
**Artigo 26** – Ficam sob a responsabilidade do servidor suprido, a retenção do I.R.R. Fonte, I.S.S.Q.N. e/ou outras retenções que eventualmente ocorram no ato do pagamento da despesa.

**Artigo 27** – As dúvidas conseqüentes da interpretação das normas institucionais por esta Lei, serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Governo ou seu sucedâneo.

**Artigo 28** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 29** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº269, de 12.02.2001.

Sonora, MS, 26 de abril de 2005.

  
Zelir Antonio Maggioni  
Prefeito Municipal